

# A APLICABILIDADE DO SISTEMA DE EXECUÇÃO ELETRÔNICA UNIFICADA- SEEU COMO FERRAMENTA DE DIREITOS HUMANOS

Ana Júlia Lopes<sup>1</sup>

**Resumo:** O texto apresenta os resultados de debates e análises feitas durante o processo de implantação do Sistema de Execução Eletrônica Unificada – Seeu na Vara de Execuções Penais da Comarca de Divinópolis, bem como as principais características que tornam o sistema uma ferramenta de aplicação dos direitos humanos ao cárcere. São feitas comparações e análises das principais diferenças em relação aos sistemas, até então, utilizados pelo TJMG nas Varas de Execuções Penais e o Seeu. A nova sistemática adotada pelo CNJ permite que a gestão dos dados penais e benefícios de forma oficiosa, tornando o trâmite processual mais célere, e, conseqüentemente, o desencarceramento. Os principais desafios e problemas a serem superados pelos operadores envolvidos foram identificados e apontados, bem como propostas para supera-los.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Execução Penal, Processo Eletrônico, Seeu

**Abstract:** The text presents the results of debates and analyzes made during the implementation process of the Unified Electronic Execution System - Seeu in the Court of Criminal Executions of Divinópolis, as well as the main characteristics that make the system a tool for the application of human rights to the prison. Comparisons and analyzes of the main differences are made in relation to the systems previously used by the TJMG in the Penal Execution Courts and Seeu. The new system adopted by the CNJ allows the management of criminal data and benefits in an unofficial manner, making the procedural process faster, and, consequently, the release of prisoners. The main challenges and problems to be overcome by the operators involved were identified and pointed out, as well as proposals to overcome them.

**Keywords:** Human Rights, Criminal court, Electronic Proceedings, Seeu

## INTRODUÇÃO

O artigo que aqui se apresenta é fruto de sete anos de vivência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Divinópolis/MG, atuando diariamente no

---

1 Especialista em Direitos Humanos e Ressocialização e Direito Processual Penal e Legislação Penal, pela Univerdade Cândido Medes; Oficiala de Apoio Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Capacitadora do Seeu de abril a junho de 2018, por convocação da Presidência do TJMG

manuseio da execução da pena dos condenados. Divinópolis possui um presídio com cerca de 800 presos (abril/18). Sendo estes, provisórios e condenados, uma vez que na cidade não possui estabelecimento próprio para cumprimento da pena desses últimos, como determina a Lei de Execução Penal ( Lei 7.210/84).

De acordo com os relatórios gerenciais do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – Siscom, a Vara de Execução Penal possuía em 2011 possuía cerca e 4,5 mil processos de réus moradores da cidade. De lá para cá, esse número tem diminuído por uma série de fatores, como a entrada de novos profissionais no quadro de servidores da Vara, que estava bastante defasado, o que fez com que os feitos fossem geridos de forma mais eficaz, e a realizações de mutirões para enxugar o acervo, propiciando a baixa de processos já extintos ou com pena cumprida.

Em novembro de 2017, relatório gerencial do Siscom apontou cerca de três mil processos ativos na VEP Divinópolis. Esse relatório, apesar de ser usado como estatística, não demonstra a realizade da vara, já que processos transferidos, com condenações oriundas de Divinópolis, continuam ativos no sistema.

Em novembro do referido ano, iniciou-se uma de nova sistemática de trabalho na Vara. Os processos deixariam de ser físicos. Foram escaneados e começaram a ser implantados em uma plataforma eletrônica do Conselho Nacional de Justiça, o Sistema Eletrônico de Execução Unificada – Seeu. O processo de implantação finalizou-se em março de 2018.

Desde então, os feitos podem acessados por qualquer usuário habilitado em qualquer local com acesso à internet. Divinópolis possui hoje cerca 1800 processos implantados, de réus em cumprimento de pena na Comarca, sentenciados estes moradores da Comarca e de cidades vizinhas, já que a unidade prisional recebe presos das Comarcas de Itapecerica e Carmo do Cajuru.

O grande desafio, em relação ao uso da plataforma do Seeu, é fazer o lançamento dos dados de forma correta e fazer com que os operadores do direito usuários aprendam operá-lo em sua máxima eficácia, gerando uma execução da pena eficiente.

## **2. A EXECUÇÃO DA PENA E OS DIREITOS HUMANOS**

Nos últimos anos tem sido noticiado pela mídia uma série de rebeliões, fruto

do caos que vive as prisões brasileiras, gerado pela falta de infraestrutura e má gestão por parte do Executivo. Nas rebeliões de presos existem duas denúncias absolutamente iguais: a superlotação dos cárceres e a violação de direitos fundamentais.

A crise carcerária constitui um antigo problema penal e penitenciário, com acentuado cariz criminológico. Ela é determinada, basicamente, pela carência de estruturas humanas e materiais e tem provocado nos últimos anos um novo tipo de vitimidade de massa. O presidiário é, as mais das vezes, um ser errante, oriundo dos descaminhos da vida pregressa e um usuário da massa falida do sistema. (DOTTI, 2003).

Apesar dessa triste realidade, em teoria, os direitos dos detentos estão assegurados. A Constituição Federal, de 1988, dedicou várias disposições referentes à proteção dos direitos da pessoa presa. Antecedendo-a está a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, de 1948, e a Lei de Execução Penal de 1984.

A DUDH, em seu artigo 1º, afirma que “ Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com o espírito de fraternidade”.

Como dizia Bobbio (1964): “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” .

É certo que a promulgação da EC 45/2004, ao acrescer a duração razoável do processo no rol de direitos fundamentais do cidadão, mediante inserção do inc. LXXVIII ao art. 5º da CF, elevou a importância do tema no ordenamento pátrio, entretanto, não se pode deixar de perceber que, no tocante ao Direito Processual Penal, a observância ao prazo limite de duração do processo assume importância vital quando permeada pela segregação do agente. (CABRAL, 2015)

A segurança que o Estado deve prestar aos encarcerados é negligenciada. Direitos humanos e princípios fundamentais que deveriam ser garantidos, mesmo no cárcere, são infringidos pelos agentes públicos.

A maioria dos estabelecimentos prisionais, como já dito, vive em precariedade. Boa parte não possui acesso à saúde, não têm escolas, incentivo ao trabalho, atendimento jurídico de qualidade. A ausência desses direitos se dá tanto pela falta de infraestrutura quanto pela falta de corpo humano de qualidade, o que só

reverbera a violência no sistema penitenciário.

Na tentativa de tentar estancar essa realidade, o judiciário tem tido uma série de iniciativa, ao longo dos anos, em gerar melhorias e aplicabilidade aos direitos dos detentos. São feitos mutirões carceários para análise dos benefícios, foram criados sistemas que permitem que os operadores da execução da pena no judiciário tenham acesso a relatórios que apontam datas de progressões, livramentos e extinções.

Em Minas Gerais, as Comarcas trabalhavam com alguns sistemas interligados ao Siscom. No caso das varas de execuções penais, o sistema utilizado era o Siscom VEP, que já permitia a emissão de relatórios gerenciais apontando os benefícios dos condenados. Contudo, como bem ressalta Cabral (2015),

Destarte é imprescindível a implementação de técnica processual que se preste a assegurar a efetividade da jurisdição no âmbito da execução penal, notadamente em relação às penas privativas de liberdade, a qual haverá necessariamente de corresponder à outorga da tutela em prazo razoável, correspondente ao exato dia em que atingido o requisito objetivo para dado benefício (cumprimento de parcela mínima da pena), desde que atendidas as exigências subjetivas (comportamento satisfatório).

Apesar da possibilidade da emissão dos relatórios, auxílio do setor jurídico do presídio, bem como atuação dos advogados e defensoria pública, a rotina revelava que a metodologia adotada para a gestão processual não era tão eficiente, fazendo, por vezes, que o tempo de cárcere ultrapassasse a data marco para o benefício.

Tal conclusão, a propósito, foi amplamente constatada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – nos inúmeros mutirões carcerários realizados em todo o país, consoante já anotado, o que enseja várias e repetidas notícias de encarcerados soltos em ações do Conselho Nacional de Justiça em virtude de estarem encarcerados por prazo superior ao legal, seja em razão de fazerem jus a benefícios prisionais de toda sorte, seja em decorrência da extinção da pena por seu integral cumprimento. (CABRAL, 2015)

A análise de benefícios nos processos físicos demandavam uma série de diligências, feitas uma a uma, para que o benefício ao qual o réu teria direito fosse analisado pelo magistrado.

Primeiramente, juntava-se o pedido do advogado ou defensoria nos autos físicos, para então, oficial a unidade prisional solicitando o envio de atestado de conduta carcerária. Após o recebimento, juntava-se certidão de antecedentes

criminais, folha de antecedentes atualizadas e o atestado, para então enviar os autos em carga ao Ministério Público, para manifestação sobre a concessão do direito. Com a devolução dos autos, estes eram feitos conclusos ao juiz para a análise do benefício.

Nos casos de saídas temporárias, progressão de regime para o semiaberto, remição, trabalho externo, a unidade prisional era comunicada, por e-mail, da concessão, para tomar as diligências necessárias para efetivá-la. Tratando-se de decisão de progressão de regime ou livramento condicional que gerassem a soltura do reeducando, fazia-se necessária a emissão de um documento de alvará de soltura, assinado pelo magistrado, e, posterior envio ao setor de Setarin da Polícia Civil para consulta e cumprimento da ordem de soltura.

Outro ponto importante a ser destacado é que o Siscom VEP não calcula os estágios para progressão de regime de forma eficaz, uma vez que não analisa separadamente os crimes nos quais o réu é reincidente ou primário. O que gera estatísticas iniciais nos relatórios de concessão de benefício. Por vezes, o magistrado, ao analisar o feito verificava que, apesar de constar direito à progressão, o réu não fazia jus ao benefício, por ser reincidente em um crime e primário nos demais.

Essa realidade mudou com a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – Seeu. O sistema, fruto de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Tribunal de Justiça do Paraná, permite o controle informatizado a execução da pena, bem como das informações relacionadas ao estabelecimentos carcerários.

## **UMA NOVA ERA SE INICIA?**

A Resolução Nº 223 de 27/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu) como sistema padrão de processamento de informações e da prática de atos processuais relativos à execução penal.

No âmbito mineiro, a regulamentação do Seeu na Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais se deu pela Portaria Conjunta nº 1/PR/2016, assinada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Secretário de Estado de

Defesa Social de Minas Gerais, o Procurador-Geral e Justiça de Minas, o Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

Como aponta o CNJ, o grande diferencial do Seeu em relação ao Siscom, antigo sistema usado em Minas, é que a plataforma permite um trâmite processual mais eficiente e proporciona a gestão confiável dos dados da população carcerária brasileira.

Ademais, ao ser transferido de uma comarca para outra, o feito não precisará ser distribuído e cadastrado em novo número. Em seu artigo 3º, a Resolução Nº 223, afirma que: “A numeração do processo de execução penal será mantida, ainda que redistribuído a órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, com o devido registro dessa redistribuição em seu respectivo andamento.”

Essa nova sistemática irá facilitar em demasia a rotina de trabalho das varas de execuções penais. Afinal, com o Siscom, cada guia de execução e cada processo de execução penal ganhavam um número. Os dados relativos a pena de cada crime tinham que ser lançados separadamente.

O réu, por vezes, ao longo do cumprimento de sua pena, passava em sete, oito Comarcas, e, em cada uma delas, o processo de cadastramento era repetido, onerando o trabalho dos servidores. Desta forma, os feitos que tramitam, por exemplo, na Comarca de Divinópolis/MG não terão necessariamente o código da Comarca – 0223. Eles terão a numeração referencial da Comarca que o implantou no Seeu. Se os autos de execução foram cadastrados na Comarca de Patronício/MG, o código da Comarca (0481) irá prevalecer por toda vida processual destes autos de execução, mesmo o feito tendo sido transferido para outra comarca.

Sem contar que em maioria, os processos de execução penal tem mais de um volume (cada um contém 250 página), tornando-se desgastante o manuseio físico dos autos. Com a chegada do processo eletrônico, nas Varas de Execuções Penais – VEPs, essa realidade está mudando.

Em junho de 2018, o Seeu será usado como sistema principal de trabalho em mais de 60 Comarcas em Minas Gerais. O critério adotado pela presidência do TJMG foi que as comarcas que tivessem uma população carcerária maior receberiam capacitação e implantação prioritárias em relação às demais.

A implantação do sistema em vários estados brasileiros é uma alternativa criada pelo CNJ para amenizar a crise do sistema prisional brasileiro. Como afere

Dotti (2003):

É a jurisprudência humanitária dos juízes e dos tribunais que tem dado a única resposta compatível com a omissão do Poder Público em não construir estabelecimentos penais, ou não prover os já existentes, de obras necessárias à sua adequada utilização.

Em oposição à omissão dos órgãos do executivo, responsável pela administração prisional, surge, através de ações individuais ou de grupos, que além de difundir o regime jurídico do preso, desenvolvem atividades visando sua implementação. Nesse sentido, o sistema de execução eletrônica unificada deve ser visto como uma ferramenta de política pública em direitos humanos, desenvolvida pelo próprio judiciário.

No site do Conselho Nacional de Justiça, são elencados uma série de características da nova plataforma:

- . Visualização em uma única tela de informações como: processo, parte, movimentações e condenações;
- . Detalhamento do cálculo de pena, com explicitação de frações e agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal;
- . Acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso;
- . Pesquisa com indicativos gráficos para demonstrar a situação do sentenciado;
- . Produção de relatórios estatísticos que podem fomentar a criação de políticas públicas.

Na prática, o sistema permite que o magistrado seja avisado automaticamente dos benefícios que estão vencendo ou estão por vencer, administrando de modo e maneira mais efetiva a execução das rotinas e fluxos de trabalhos.

O sistema ao ser fomentado de forma correta já calcula automaticamente os benefícios que o réu tem, como a aplicação de decretos de indultos presidenciais, comutações da pena, progressão de regime, prescrição e, até mesmo, o término da pena.

A principal característica é que o manuseio dos autos pode ser feito simultaneamente por promotores de justiça, defensoria pública, advogados e o sistema prisional. O fato dos autos estarem em carga para um, não impede que os demais tenham acesso a todo seu conteúdo e, até mesmo, peticionar, juntar documentos. O acesso à informação é praticamente instantâneo.

O servidor da Vara de Execuções Penais, ao implantar o feito, lança os dados referentes à cada guia de forma separada, informando ao sistema se o reeducando é reincidente ou primário no crime A ou B. Ao fazer o cálculo da data para concessão de benefícios, o próprio Seeu já calcula de forma separada o marco de cada crime, de acordo com a primariedade ou reincidência e a vinculação da prisão ao processo criminal. Isso faz com que os relatórios de “incidentes de benefícios” tornem-se reais, já que o cálculo é feito para cada crime que o reeducando cumpriu e não da execução da pena como um todo.

Outro ponto relevante do Seeu é que este vai ao encontro com o que a LEP determina, de que a execução da pena desse ser oficiosa, automática.

Deve ser dito, a propósito, que ante a magnitude do direito ambulatorio, os atos inerentes à Execução Penal se marcam pela regra da oficialidade, e não pelo princípio da demanda, de maneira que a apreciação de benefícios cujo requisito temporal tenha sido implementado não depende da formulação de qualquer pedido por parte do interessado ou seu defensor. (Cabral, 2015)

O sistema permite que os servidores da secretaria da Vara de Execuções Penais tenham o controle diário por meio da aba “Pendências de Incidentes” dos Benefícios que vencidos e que estão por vencer.

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada

Início Processos Intimações Decurso de Prazo Análise de Juntadas Audiências Cumprimentos Minutas Relatórios/Estatísticas Cadastro Outros

### Mesa do Técnico Judiciário

**Início** Pendências de Incidentes Estatísticas Intimações Análise de Juntadas Outros Cumprimentos Lembretes

A vencer	Vencidos
Progressão para Semiaberto: <b>7</b>	Progressão para Semiaberto: <b>6</b>
Progressão para Aberto: <b>10</b>	Progressão para Aberto: <b>11</b>
Livramento Condicional: <b>5</b>	Livramento Condicional: <b>12</b>
Indulto: <b>0</b>	Indulto: <b>2</b>
Comutação: <b>0</b>	Comutação: <b>1</b>
Prescrição Executória: <b>0</b>	Prescrição Executória: <b>0</b>
Término de Pena: <b>1</b>	Término de Pena: <b>4</b>

**Incidentes SEJU**

Remição: **0**  
Falta Grave: **0**

Com base nessa informação, cabe ao servidor, mesmo sem constar pedidos nos autos, certificar a existência do direito ao benefício, instaurar o incidente

pendente (já que o magistrado ainda não o analisou), encaminhar os autos à instituição em que o reeducando cumpre pena para que seja juntado atestado de conduta carcerária e, após seu retorno, encaminhá-los ao Ministério Público para dar seu parecer, após a devolução, enviar os autos conclusos ao juiz. Isso tudo, de forma eletrônica, o que gera uma maior celeridade no trâmite.

A avaliação dos benefícios identificados como decorrentes da prática adotada indica sua eficiência no encerramento das hipóteses de encarceramento por lapso superior ao legal, entretanto, ainda assim, deve ser destacado que o êxito da metodologia decorre diretamente da desnecessidade de investimentos, materiais humanos, para sua implantação e da simplicidade de seu funcionamento, que decorre apenas da readaptação dos métodos de trabalho da respectiva unidade prisional. (CABRAL, 2015).

Como afirma Cabral (2015), "...a prática enseja a diminuição substantiva das atividades da secretaria da unidade judiciária, eis que a concentração de atos processuais acaba por desonerar os servidores da prática de outros tantos..."

Outra característica relevante do Seeu é que este permite que a análise dos feitos que foram devolvidos do Ministério Público, advogados, Defensoria Pública, unidade prisional, Associação de Proteção aos Condenados – Apac, setor de cumprimento de medidas alternativas e demais órgãos que auxiliam o dia a dia da execução da pena seja feita de forma coletiva.

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada

Início Processos Intimações Decurso de Prazo Análise de Juntas Audiências Cumprimentos Minutas Relatórios/Estatísticas Cadastro Outros

Total de registros nesta página: 20

	Processo / Classe	Assunto	Seq.	Tipo de Documento	Data de Envio	Juntado por	Outras
<input type="checkbox"/>	0039459-91.2017.8.13.0481 ExCr	7791	177	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE	27/04/2018 16:59	ELIS REGINA DA CONCEICAO Depen	0
<input type="checkbox"/>	0004818-35.2017.8.13.0301 ExCr	7791	702	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	11/04/2018 14:35	Marco Aurelio Rodrigues de Carvalho Membro do Ministério Público	0
<input type="checkbox"/>	0029930-48.2017.8.13.0481 ExCr	7791	85	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	24/04/2018 17:03	Marco Aurelio Rodrigues de Carvalho Membro do Ministério Público	0
<input type="checkbox"/>	0059222-76.2017.8.13.0223 ExCr	7791	39	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE	24/04/2018 17:21	VINICIUS ANANIAS DA SILVA Advogado	0
<input type="checkbox"/>	0059848-77.2016.8.13.0693 ExCr	7791	111	AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA REALIZADA	24/04/2018 17:39	MARIANY MOURA BRAGA Estagiário	0
<input type="checkbox"/>	0239609-28.2013.8.13.0223 ExCr	7791	636	AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA REALIZADA	24/04/2018 17:43	MARIANY MOURA BRAGA Estagiário	0
<input type="checkbox"/>	0110843-15.2017.8.13.0223			JUNTADA DE CIÊNCIA -		SAMIRA RIBEIRO	

Para tanto, basta o servidor clicar na opção e fazer a análise massiva de vários feitos de uma só vez, tornando mais eficiente um trabalho que, até então, era físico. Dependia de pegar as pilhas de processos, analisar um por um, separar em montes para dar o andamento correto. Uma rotina que demandava espaço e mesas amplas, longe da realidade da VEP Divinópolis. A Secretaria de Execuções Penais possui 16 integrantes, dentre servidores e estagiários, sendo que a média das outras Varas da Comarca é de oito integrantes. Sendo que a Execução Penal ocupa um espaço físico 1/3 maior que as demais.

Ao contrário do que os autos físicos permitiam, no Seeu, o usuário que esteja em carga com o feito, ao fazer sua devolução à secretaria, poderá escolher se o documento juntado aos autos é urgente ou não, o que facilita o gerenciamento das demandas urgentes. Como pode ser visto no print abaixo, existem campos serapados para as juntadas convencionais e urgentes. Essas características podem parecer simplórias, mas para a realidade das Varas de Execuções, que em maioria são mistas, possuem outra competência, é de grande importância para a celeridade processual.

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada

Início Processos Intimações Decurso de Prazo Análise de Juntadas Audiências Cumprimentos Minutas Relatórios/Estatísticas Cadastro Outros

**Com Urgência**

Juntadas: **1**

Retorno de Conclusão: **0**

**Para Realizar**

Juntadas: **65**

Retorno de Conclusão: **0**

Mandados aguardando análise de retorno: **0**

Cartas Eletrônicas aguardando análise de retorno: **0**

Diligências aguardando retorno: **0**

Autuação da Guia de Execução pendente (Importação Criminal): **0**

Multas Fupen quitadas e pendentes de juntada de quitação: **0**

Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação: **0**

Multas Fupen vencidas e pendentes de reenvio ao Fupen: **0**

Mandados de Prisão aguardando publicação: **0**

Alvarás de soltura aguardando publicação: **0**

Prestações Pecuniárias(Guia de Recolhimento de Custas) em atraso: **0**

Prestações Pecuniárias(Guia de Recolhimento de Custas) em análise: **0**

Com a implantação e adesão do processo eletrônico na VEP pelas entidades parceiras da Execução Penal, como a unidade prisional, Apac, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e setores do

Judiciário, como o Setor Técnico Criminal, Contadoria e Distribuição, a juntada de documentos nos autos de execução se dá de forma eletrônica. Cada entidade externa junta o ofício, comunicado etc nos autos e assina o documento com o token de assinatura digital. Já para as entidades de medidas alternativas, como a Apac, e setores do Judiciário, bem como para os próprios servidores da VEP, foi criado um assinador especial, dispensando o uso do token. Ou seja, um assinador interno que não demanda validade pública da assinatura.

Um ponto que inicialmente gerou um transtorno aos servidores, no manuseio do Seeu, é que a plataforma foi desenvolvida para a realidade paranaense. Ou seja, de acordo com a rotina da VEP daquele estado. No Paraná, existem dois tipos de Vara de Execução Penal: a Vara de Execução em Meio Aberto e Medidas Alternativas e a Vara de Execuções Criminais. A primeira é dedicada aos réus que estão em cumprimento da pena em meio aberto, seja regime aberto ou penas restritivas de direito. Já a segunda, atende aos réus que estão em regime fechado e semiaberto.



---

Na realidade mineira, as varas de execução penal são em maioria mistas, possuindo duas ou mais competências. Contudo, essa separação dentro da própria execução penal não existe, como é o caso de Divinópolis. A Vara de Execuções

Penais é conjugada com a Vara da Infância e Juventude. Na nova rotina de trabalho no Seeu, o servidor terá que trabalhar com duas secretarias. Ele irá cadastrar os réus que estão encarcerados na “vara de execuções criminais” e os réus que estão soltos na “vara de execução em meio aberto e medidas alternativas. Toda vez que um réu for solto, o servidor deverá fazer as atualizações de praxe e enviar os autos ao distribuidor para que faça a troca de “Vara”. O sistema não permite que o servidor trabalhe em um processo se ele não estiver na “Vara” correta. Sendo necessária a troca de “Vara” toda vez que alterar o status de encarceramento do processo.

Em que pese essa demanda acima descrita, um ponto a facilitar a rotina dos servidores da VEP e, sobretudo, beneficiar a celeridade processual é que as expedições de ofícios e solicitações de informações às entidades que estão no Seeu praticamente acabou. Na nova sistemática, basta fazer uma certidão, junta-la nos autos e remetê-los, eletronicamente, à entidade para que ela seja informada da determinação judicial e lhe dê cumprimento.

Nesses seis meses atuando diariamente no Seeu, cadastrando, implantando processos e cumprindo as determinações judiciais de forma eletrônica, já foram identificadas uma série de necessidades e demandas para que a plataforma seja operada com eficiência. A princípio, tudo parecia maravilhas! O atendimento pessoal na secretaria diminuiu já que agora as partes possuem acesso aos autos pela internet. Então, qual é o desafio de atuar no processo eletrônico? Quais adaptações são necessárias?

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo, feito por meio de anotações e constatações, da rotina de trabalho desenvolvida na Vara de Execuções Penais de Divinópolis, bem como como capacitadora do Seeu em outras Varas de Execuções de Minas Gerais, fez com que uma série de apontamentos fossem debatidos com a Escrivã Judicial responsável pela Vara de Execuções Penais e Infância e Juventude de Divinópolis.

O primeiro apontamento é que se percebeu, numericamente, que o acervo era irreal. Foram implantados cerca de 1800 processos no Seeu. Tendo ficado cerca de 300 processos físicos que estão em fase final de cumprimento da pena, ou já tiveram a pena extinta, aguardando somente o trâmite de pagamento de custas e despesas para que sejam baixados. Ou seja, o acervo da VEP Divinópolis

atualmente é de cerca de 2200 processos.

A Secretaria sempre tão assoberbada de trabalho pela duas competências que têm demandas tão urgentes, continua com a mesma rotina. A implantação do Seeu não diminuiu ainda nosso fluxo de trabalho. Pelo contrário, os advogados querem que seus feitos sejam movimentados imediatamente após a juntada de determinado pedido. Eles entendem que a celeridade que o sistema permite ultrapassa o prazo de 48 horas que o Código de Processo Penal dá às secretarias judiciais para cumprir e dar andamento aos feitos.

Outra questão de suma importância verificada é a relevância do cadastramento e implantação dos feitos. Nesse primeiro momento, de novembro/17 a março/18, foram feitos mutirões pelos servidores da Vara para que 100% do acervo necessário fosse “eletronizado”.

Os dados iniciais devem ser lançados no Seeu da forma mais correta possível, como os enquadramentos, desmembramentos do *quantum* da pena por cada crime cometido pelo réu, a reincidência em cada crime, bem como as faltas graves consideradas pelo Juízo da VEP, benefícios concedidos, como remições, comutações que podem alterar o tempo de pena restante.

Foi constatado nesse momento de análise e inserção dos dados o quanto informações relevantes são omissas nas sentenças de condenação, como a questão da reincidência. Não são todos juízes que especificam a reincidência como agravante. Outro dado necessário é a quantidade de dias-multa que o réu foi condenado. O Código Penal determina que ao cometer certos crimes, o réu seja condenado não somente a pena corpórea, como obrigatoriamente, também à pena de multa. E não são todas sentenças condenatórias que possuem essa informação.

Outro grande desafio vivido dentro da própria execução é fazer com que o magistrado e assessor mude os despachos e decisões, para que elas sejam mais claras e estejam de acordo com a nova realidade do sistema eletrônico. Várias decisões ainda são feitas determinando que presídio seja oficiado, por exemplo, sendo que na nova sistemática, os autos são enviados. Uma questão relevante, que vale ser destacada, ocorre no caso de absolvição. As decisões determinam que os autos sejam excluídos. E no Seeu, não se exclui ou remove nada que foi lançado. Nem mesmo um mero documento. Os autos devem ser arquivados definitivamente.

Vale destacar também que foi percebido que a maior dificuldade operacional no Seeu existe por parte daqueles usuários que não dominam os conhecimentos

básicos de informática. Para os usuários que já tinham dificuldade em operar o computador, trabalhar no processo eletrônico, por mais intuitivo que as abas informativas sejam, demanda questionamentos, explicações e, até mesmo, análise equivocada das informações.

Esses são pequenos exemplos rotineiros que por mais simples que pareçam tornam esse momento de transição ainda mais exarcebado para a secretaria. Já que, por mais que tenham vindo capacitadores para dar o treinamento durante uma semana para os setores envolvidos no manuseio diário do Seeu, e a Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância – Cosis, do TJMG, seja o setor referência para sanar as dúvidas e problemas, toda e qualquer problema existente, as entidades procuram a Vara de Execuções Penais.

Também foi percebido uma certa resistência em determinadas entidades em aderir a mudança para o Seeu. O hábito por ter o documento físico em mãos tem gerado uma certa desconfiança do meio eletrônico. Em audiências, ainda solicitam o processo físico para fazer consultas porque não conseguem achar determinado documento que foi escaneado e encontra-se nas peças digitalizadas do processo.

Para finalizar, vale destacar que, como se percebe, para que o Seeu se torne uma ferramenta efetiva na aplicabilidade dos direitos humanos inerentes aos encarcerados, algumas resistências em aceitar e aprender a lidar com essa nova ferramenta de trabalho devem ser superadas. Todos usuários devem aprender e entender a eficácia e eficiência na execução da pena que o Seeu nos permite. Nós, usuários diários, teremos que nos adaptar ou nos tornaremos obsoletos e antiquados e, conseqüentemente, responsáveis por parte dos excessos cometidos pela morosidade judiciária.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

BRASIL, Lei 4828, 7 de dezembro de 1940 - Código Penal

BRASIL, Lei 7210, 11 de julho de 1984 – Lei e Execuções Penais

BRASIL, Decreto-Lei 3689, 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal

Cabral, Colnago Thiago, Efetividade do processo e técnica processual na execução penal – Um exame da prática premiada pelo X Prêmio Innovare, org. 2015. Revista Brasileira de Ciências Criminais – *RBCCRIM* vol. 116 (SETEMBRO – OUTUBRO 2015)

CNJ, Resolução 223/2016, 27 de maio de 2016 - Institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências.

Foucault, M, Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão. 16. Ed. Vozes, 1997

Noberto Bobbio, A era dos direitos, trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1992, p.24.

ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948

René Ariel Dotti, A crise no sistema penitenciário, disponível em [www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12441-12442-1-PB.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12441-12442-1-PB.pdf)

Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org, 2005. Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD).

TEIXEIRA, Alessandra; BORDINI, Eliana Blumer Trindade. Decisões judiciais da Vara das Execuções Criminais: punindo sempre mais. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 18, n. 1, p. 66-71, Mar. 2004 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100009&lng=en&nrm=iso)>. access on 29 Apr. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100009>.

TJMG, Portaria Conjunta nº 1/PR/206, 9 de agosto de 2016 - Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

TJMG, Provimento 355/CGJ/2018, 18 de abril de 2018 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais